



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.827, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o inciso V, do artigo 75 e a subseção V da seção II, da Lei Municipal nº 1.690, de 30/12/2003, institui a gratificação por plantão e disponibilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O inciso V, do artigo 75 da Lei Municipal nº 1690/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – adicional de sobre-aviso e gratificação por plantão e disponibilidade”. (NR)

Art. 2º - A Subseção V, da Seção II da Lei Municipal nº 1690/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção V

Do adicional de sobre-aviso e da gratificação por plantão e disponibilidade

“Art. 90 - O servidor que por força da atividade desenvolvida deva permanecer de sobre-aviso a fim de executar tarefas específicas em casos de emergência nos finais de semana, feriados e durante a noite, designado para tal por ato formal do Poder Executivo, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, por mês de exercício”. (NR)

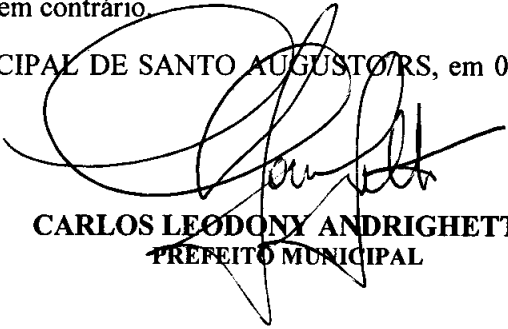
“Parágrafo único - Na hipótese de ser convocado para trabalho efetivo, o servidor designado para permanecer de sobre-aviso, terá direito a percepção de horas extraordinárias”. (NR)

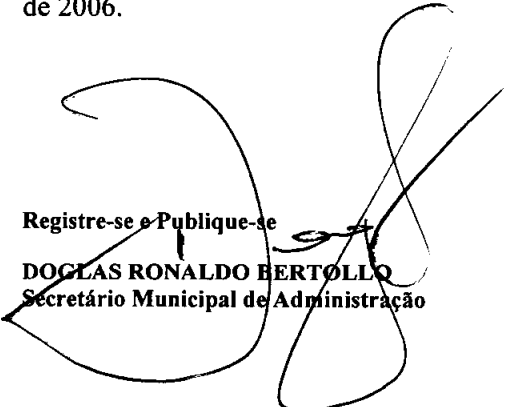
“Art. 91 - O servidor, ocupante do cargo de motorista, que for designado por ato formal do Poder Executivo, com sua anuência, para desempenhar suas funções no transporte de enfermos em ambulâncias ou outros veículos, na condução e operação do caminhão pipa com moto bomba, bem como no transporte de escolares, fará jus a uma Verba Indenizatória de Plantão e Disponibilidade, equivalente a 2 (dois) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores, a título de indenização dos serviços extraordinários realizados a noite, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e além do horário normal diário de expediente, bem como pela disponibilidade no serviço público nos intervalos dos períodos de transporte”. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 06 de fevereiro de 2006.


CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração